



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00812/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01124/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): ADENISE DA SILVA PEREIRA

CARGO: Servente

MATRÍCULA: 00.057-4

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração do Município de Cabedelo

ATO: Portaria nº 088/2016, retificada pela Portaria nº 109/2018, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 31/10/2018, com efeitos retroativos a 30/12/2016.

IDADE: 55 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.456 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em (1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADENISE DA SILVA PEREIRA, no cargo de Servente, matrícula nº 00.057-4, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, (2) DETERMINAR a atualização das informações da ex-servidora junto ao SAGRES, fazendo constar a nomenclatura do cargo anteriormente ocupado por ela na forma informada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo e (3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de maio de 2019.

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:26



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 21 de Maio de 2019 às 13:26



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO